



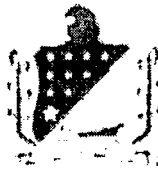
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46dd6fd7bd2e7

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 668/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025



JUAZEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social e
Diretorado de Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6d7bd2e7

OF. INT. SEDES/GAB Nº 017/2025

Juazeiro-BA, 20 de janeiro de 2025.

À Senhora,

Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração

Praça Barão do Rio Branco, nº 01, centro

48903-400 Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação do 3º aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato nº 668/2022, celebrado com a empresa B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS, referente à prestação de serviços relativos à prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal para o Município de Juazeiro-BA, compreendendo planejamento, formação e capacitação de gestores, comunicação e captação de recursos e implementação de políticas públicas, gerenciamento de mídias digitais e monitoramento com criação de conteúdo para cada segmento digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho, por meio deste solicitar vossos préstimos no sentido de diligenciar a feitura do 3º aditivo de renovação de prazo e saldo do Contrato de Nº 668/2022, celebrado com a empresa B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS, referente a à prestação de serviços relativos à consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal para o Município de Juazeiro-BA, compreendendo planejamento, formação e capacitação de gestores, comunicação e captação de recursos e implementação de políticas públicas, gerenciamento de mídias digitais e monitoramento com criação de conteúdo para cada segmento digital.



JUAZEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diversidade Igualdade Ação e
Combate à Fome de Juazeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6d7bd2e7

I- DO PRAZO E DA JUSTIFICATIVA-FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 668/2022 pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 19/02/2025 e renovação de saldo ao período ora aditivado, o qual tem como objeto a prestação de serviços à consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal para o Município de Juazeiro-BA, compreendendo planejamento, formação e capacitação de gestores, comunicação e captação de recursos e implementação de políticas públicas, gerenciamento de mídias digitais e monitoramento com criação de conteúdo para cada segmento digital, firmado com a empresa B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS, com vencimento em 18/02/2025. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.(Grifei)

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através da celebração de Termo Aditivo entre as partes, tendo em vista que ambos prevêem a possibilidade de prorrogação no vencimento, tudo através da celebração do termo aditivo.

É de salientar que o Art. 57, IV, da LCC, dispõe sobre a possibilidade de o contrato perdurar-se pelo prazo de 48(quarenta e oito) meses contados do início da vigência do mesmo, quando este referir-se ao aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, bem como a cláusula 6ª, item 6.2 do contrato em apreço.

Ademais, os serviços objeto do presente contrato, tratam-se de serviços de natureza contínua, uma vez que se trata de uma empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em pesquisa, serviços e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal, que pode ou não ser enquadrado como serviço técnico.

Diante do vencimento do contrato, não há melhor posicionamento que a prorrogação contratual, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços ora prestados são de qualidade e tem atendido a contento as necessidades desta Secretaria.

Conforme já aduzido, o contrato administrativo acima referenciado tem seu prazo de vigência até 18/11/2023, necessitando, pois, a sua prorrogação, considerando que o último aditivo possui perdeu sua vigência em 18/02/2025, para que assim possamos manter o bom e regular



JUAZEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4d8a-94d7-46d6fd7bd2e7

funcionamento de tão relevante serviço socioassistencial da proteção social básica do sistema único de assistência social municipal.

Mister se faz manter os serviços junto a esta Secretaria, vez que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que continue prestando com excelência os trabalhos já desenvolvidos, além de que é economicamente viável para o Poder Público Contratante, pois os valores praticados encontram-se dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Não sendo por demais lembrar que o Art. 57, II, da LLC, autoriza a prorrogação dos contratos de serviços executados de forma contínua em períodos iguais e sucessivos, estando, pois, a prorrogação contratual amparada legalmente.

II- DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO:

Considerando o caráter temporário do aditivo requerido, informo que será solicitada a abertura de novo processo licitatório, por meio de pregão, para efetivação de novo contrato de prestação dos serviços supramencionados, nos termos da Lei de Licitações, antes do encerramento da vigência do aditivo.

III- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, em atendimento ao art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, apresenta a presente Justificativa Técnico-Legal para formalização de um Termo Aditivo ao contrato vigente, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da captação de recursos para o fortalecimento das políticas públicas.

Os serviços vinculados à assistência social são essenciais e contínuos, sendo sua manutenção indispensável para garantir o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. A interrupção desses serviços comprometeria a execução de programas e projetos estratégicos, impactando diretamente os beneficiários do SUAS e prejudicando os princípios da universalidade e integralidade da assistência social.

Considerando que a Secretaria não dispõe de equipe técnica especializada para desenvolver atividades estratégicas como a captação de recursos, elaboração e gestão de projetos e prestação de contas de cofinanciamento estadual e federal, a formalização do aditamento contratual justifica-se pela necessidade de dar continuidade ao suporte técnico especializado, mantendo o assessoramento na formulação e execução de programas socioassistenciais, no fortalecimento da gestão pública, e na implementação de ações estratégicas voltadas à qualificação profissional dos trabalhadores do SUAS. Além disso, é imprescindível assegurar



JUAZEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6fd7bd2e7

que a captação de recursos federais e estaduais continue sendo realizada de forma eficiente e estratégica, garantindo o financiamento contínuo dos serviços socioassistenciais e evitando prejuízos à população atendida.

Destaca-se que há cobertura financeira para o contrato, utilizando recursos provenientes do repasse federal, garantindo a sustentabilidade da prestação dos serviços essenciais à assistência social, conforme disponibilidade orçamentária anexa. A continuidade do contrato está assegurada por meio do planejamento orçamentário da Secretaria, permitindo que os serviços prestados não sofram interrupções e continuem atendendo as diretrizes estabelecidas para o SUAS.

Por fim, diante da essencialidade dos serviços prestados, da necessidade de continuidade das ações estratégicas da assistência social e do papel fundamental da captação de recursos para o fortalecimento das políticas públicas, torna-se imprescindível a formalização do aditamento contratual, garantindo a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços à população em situação de vulnerabilidade.

IV- DA VANTAJOSIDADE E COMPATIBILIDADE DOS VALORES CONTRATADOS:

É fundamental destacar que não houve qualquer reajuste nos valores contratados, mantendo-se os mesmos parâmetros financeiros inicialmente pactuados. Essa decisão reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e sustentabilidade fiscal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais sem aumento de despesa para o erário.

O princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, determina que a gestão dos recursos públicos deve buscar o melhor resultado possível com o menor custo necessário. A manutenção do valor original do contrato atende plenamente a esse princípio, pois garante a continuidade dos serviços estratégicos sem majoração de custos, maximizando a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, exige que as contratações públicas respeitem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A manutenção dos valores praticados reafirma a observância desses preceitos, pois não há qualquer aumento indevido de despesa, permitindo que a Administração continue obtendo serviços técnicos especializados de forma transparente e responsável.

Com a vigência da Lei nº 14.133/2021, que revoga progressivamente a Lei nº 8.666/93, reforça-se a importância da contratação eficiente e vantajosa para a Administração Pública. O artigo 11, inciso IV, da nova lei, estabelece que o princípio da economicidade deve ser interpretado em conjunto com a busca pela melhor relação custo-benefício para a



JUAZEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6fd7bd2e7

Administração, o que inclui não apenas o menor preço, mas a qualidade e os impactos da prestação dos serviços.

No caso concreto, os serviços contratados envolvem captação de recursos, assessoria técnica em políticas públicas e apoio estratégico à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atividades que exigem qualificação especializada e experiência comprovada. Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação justifica-se quando for inviável a competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Essa previsão reforça que os valores praticados não podem ser comparados diretamente com serviços comuns, pois a precificação considera a singularidade das atividades desempenhadas, o grau de complexidade e a expertise envolvida. A ausência de reajuste indica que a Administração mantém a contratação dentro dos parâmetros adequados de mercado, sem risco de sobrepreço ou distorção financeira.

Além disso, a manutenção do contrato preserva o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme previsto no artigo 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços sejam prestados nas mesmas condições originais, sem necessidade de reequilíbrio contratual.

Dessa forma, considerando que não houve reajuste nos valores, que os preços permanecem compatíveis com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa, e que a contratação observa os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a formalização do presente aditamento contratual, assegurando a continuidade dos serviços essenciais sem ônus adicional para os cofres públicos.

V-DOS DADOS GERAIS:

CONTRATADA: B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Diamantino, 984, Diamantino, Santarém/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (M.F) sob o Nº 42.157.523/0001-96.

Valor mensal: R\$ 8.500,00

Valor anual: R\$ 17.000,00

Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar de 18/02/2025.

VI- DOS DADOS DO FISCAL DO CONTRATO:



JUAZEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade,
Igualdade Racial e Combate à Fome
Comunidade da Fome não tem voz



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6fd7bd2e7

MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO

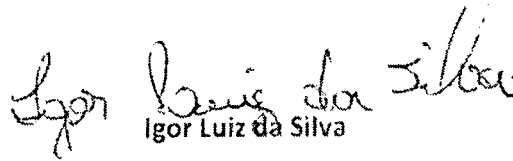
CPF: 342.296.985-34

SUPERINTENDENTE DO SUAS

DECRETO: 075/2025

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria a feitura do 3º aditivo de renovação de prazo conforme proposto.

Atenciosamente,


Igor Luiz da Silva

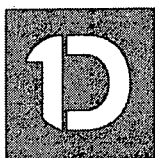
Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade,
Igualdade Racial e Combate à Fome



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI LOPES DA SILVA, 08/04/2025 17:44:15
 Acesso em: https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ab5d60918-4e53-4d8a-9447-46d6f77db2e7

DECRETO: 075/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6fd7bd2e7

Código para verificação: A125-A90A-6ACF-4457

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO (CPF 342.XXX.XXX-34) em 17/02/2025 14:02:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A125-A90A-6ACF-4457>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA, 02/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: add60918-4e53-4dba-94d7-46d6d7bd2e7

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA SOUSA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/>

SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa, Financeira e Contábil

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a despesa referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal.

A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Categoria Econômica :1010001

Órgão: 04

Projeto Atividade: 2091

Elemento Despesa: 339035

Fonte: 1.5000

Projeto Atividade: 2093/2095/2102

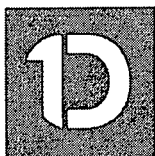
Elemento Despesa: 339035

Fonte: 1.6600/ 1.6610

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade - SEDES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6fd7bd2e7

Código para verificação: E983-6E56-D302-E67D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 17/02/2025 13:03:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E983-6E56-D302-E67D>



Transformação
Consultoria e Assessoria

B.DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS LTDA-ME

OFÍCIO N 07/2025

Santarém-Pará, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
Igor Luiz da Silva
Secretário de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES

Venho por meio deste manifestar Vossa Senhoria o interesse na prorrogação por mais **12 (meses) referente ao contrato Nº 668/2022 Inexigibilidade Nº 140/2022**, com objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do suas, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal, firmada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade - SEDES.

Atenciosamente,

B DUARTE ANDRADE
SERVICOS SOCIAIS
LTDA:42157523000196

Assinado de forma digital
por B DUARTE ANDRADE
SERVICOS SOCIAIS
LTDA:42157523000196

B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS
CNPJ: 42.157.523/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
Assinatura: 68097B6E-668A-0F86-B0PBB-BAUM8K0-42D25F6C446-5
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam>
Código do documento: add609018-e4c53-adba-94d7-4666d7db2de7e

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>

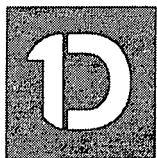


1

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 140/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal.

Juazeiro-BA, 17 de fevereiro de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6d7bd2e7

Código para verificação: 9BF0-489E-9ACB-5C12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 17/02/2025 14:53:06
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9BF0-489E-9ACB-5C12>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 075/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 140/2022

CONTRATO Nº 668/2022

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade
(SEDES)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 668/2022

EMENTA: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).
NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 668/2022, celebrado com a empresa **B Duarte Andrade Serviços Sociais**, cujo objeto é a prestação de serviços de **consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos sociais e fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS**.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (doze) meses** e a renovação do saldo contratual para o período prorrogado.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SEDES** solicitando a renovação;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Setor de Contabilidade da SEDES;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 12 meses.

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 – DO CASO CONCRETO: prorrogação e renovação de saldo

No caso em análise, contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 meses. O contrato em questão, que já passou por aditivos de prazo anteriores, ainda se encontra dentro desse limite temporal.

Contudo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

A mera afirmação de: “*Portanto, tendo em vista que em negociação com a CONTRATADA ficou acordado e mantido o valor original, conforme termo de aceite, se fazendo vantajoso a prorrogação contratual para a administração pública*”. Não é suficiente para atestar a vantajosidade. Até mesmo porque inexistente nos autos manifestação da contratada no sentido de concordar com tal justificativa.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

¹ EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Logo, é imprescindível que o setor responsável e interessado ateste que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual:

2.5 - OBSERVAÇÃO SOBRE O DESPACHO Nº 09 DO MEMORANDO
1981/2025

No **Despacho nº 09** do Memorando 1981/2025, a Secretária da SEDES fez a seguinte observação:

"Venho por meio deste, solicitar a prorrogação do contrato com a empresa B DUARTE por um período adicional de 60 (sessenta) dias, conforme as necessidades do serviço prestado.

Ademais, aproveito para solicitar a abertura de novo pregão para contratação com o mesmo objeto."

Diante dessa manifestação, observa-se que o pleito da Secretaria se diferencia do pedido formalizado no expediente (despacho nº 16), que previa a prorrogação do contrato por **12 (doze) meses**.

Assim, faz-se necessária uma **clarificação formal do pedido**, a fim de evitar dúvidas quanto à efetiva prorrogação pretendida:

- **Se a intenção da Administração for apenas a prorrogação por 60 dias**, deve-se adequar o Termo Aditivo, ajustando-se a justificativa e a previsão contratual.
- **Caso a prorrogação pretendida seja a de 12 meses**, como indicado na solicitação original, a manifestação da Secretária deve ser ratificada, eliminando qualquer contradição documental.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Recomenda-se que o órgão gestor do contrato esclareça essa questão antes da formalização do Termo Aditivo, evitando interpretações divergentes e garantindo a legalidade e transparência do ajuste contratual.

Ademais, o setor competente deve adotar as devidas providências para a deflagração do eventual processo licitatório.

2.6 – OBSERVAÇÃO SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Constata-se que a **declaração de disponibilidade orçamentária** referente à prorrogação contratual solicitada foi mencionada apenas no **Despacho nº 12**, sendo que a referida documentação somente foi efetivamente consolidada e apresentada no **Despacho nº 16**.

Tal observação revela que, embora a disponibilidade orçamentária tenha sido formalmente assegurada, sua apresentação de forma consolidada ocorreu em momento posterior ao primeiro despacho que a mencionava.

Diante disso, é necessário assegurar que a documentação consolidada no Despacho nº 16 cumpra integralmente os requisitos de legalidade previstos na legislação vigente, especialmente no que tange ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exige comprovação da capacidade financeira do Município para cobrir as despesas decorrentes da prorrogação contratual.

Recomenda-se, portanto, que a autoridade responsável observe o correto encadeamento dos atos administrativos, garantindo que as informações sobre disponibilidade orçamentária estejam devidamente formalizadas e respaldem a decisão de prorrogação contratual antes da prática do ato correspondente.

III – DA CONCLUSÃO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Diante da análise dos autos, constata-se que a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES) para a prorrogação do Contrato nº 668/2022 celebrado com a empresa B Duarte Andrade Serviços Sociais, referente à prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada e execução de projetos sociais no âmbito do SUAS, encontra respaldo jurídico nos artigos 57, II, e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que observados os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

A solicitação de prorrogação **por 12 (doze) meses** está fundamentada na necessidade de continuidade dos serviços prestados, na vantajosidade administrativa e na previsão contratual para tal extensão. A documentação apresentada comprova a regularidade da empresa, a satisfação do órgão contratante com a execução contratual e a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa.

Entretanto, foram identificados pontos que necessitam de esclarecimento e providências antes da formalização do aditivo contratual, a saber:

1. **Divergência entre os despachos administrativos – O Despacho nº 09 do Memorando 1981/2025** menciona a prorrogação do contrato por **60 (sessenta) dias**, enquanto a solicitação formalizada no expediente administrativo prevê **12 (doze) meses**. Assim, faz-se necessária a **ratificação expressa da Secretaria quanto ao prazo efetivamente pretendido**, a fim de evitar contradições e garantir a segurança jurídica do ato.
2. **Abertura de novo pregão para contratação do mesmo objeto** – No mesmo despacho, a Secretária da SEDES solicita a realização de um **novo processo licitatório** para contratação dos serviços. Recomenda-se que o órgão demandante adote as providências cabíveis para a deflagração do certame, observando os prazos legais e os princípios da economicidade e competitividade.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: add00b18-4e53-4dba-94d7-46d01d7bd2e7
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/>

3. **Consolidação da disponibilidade orçamentária** – A declaração de disponibilidade orçamentária foi mencionada inicialmente no **Despacho nº 12**, mas somente foi consolidada no **Despacho nº 16**. Considerando que a comprovação da cobertura financeira é requisito essencial para a prorrogação contratual, é recomendável que o órgão responsável ratifique a informação de modo formal e definitivo antes da assinatura do termo aditivo.
4. **Vantajosidade e compatibilidade dos valores contratados** – Para a celebração do aditivo, é fundamental que seja **atestado pelo setor competente** que os valores a serem pagos permanecem compatíveis com os praticados no mercado, garantindo o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência. Poderia o gestor, por exemplo, atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Deste modo, orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente. Por derradeiro, caso não exista a mencionada complementação, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado

Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela. Outrossim, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar todos os documentos presentes nos autos do termo aditivo.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.



[illegible]

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI



Juazeiro/BA, 17 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6fd7bd2e7

Código para verificação: 6849-5748-652A-DF9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 17/02/2025 21:10:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6849-5748-652A-DF9C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 668/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO
DE Nº 668/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-
BA E A EMPRESA B DUARTE ANDRADE
E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **B Duarte Andrade e Serviços Sociais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.157.523/0001-96, sediada na Avenida Diamantino, nº 984, Diamantino, Santarém-PA, CEP: 68.020-550, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Roselene Maria Duarte Andrade**, inscrita no CPF nº 496.167.572-53, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 362/2022 e Inexigibilidade nº 140/2022, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 668/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 107, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do

SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 668/2022, por mais 02 (dois) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de fevereiro de 2025 até a data de 18 de abril de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

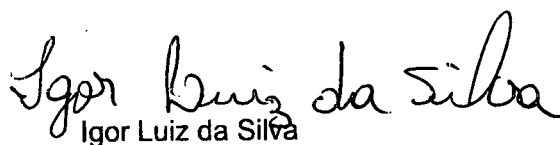




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 18 de fevereiro de 2025.


Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Contratante

ROSELENE MARIA
DUARTE

ANDRADE:49616757253

Roselene Maria Duarte Andrade

Representante da empresa B Duarte Andrade e Serviços Sociais LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Finanças

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA

Nome Empresarial: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA
Insc Municipal : 5.4.64327
CNPJ : 42.157.523/0001-96
Endereço : AVN DIAMANTINO, 984 - DIAMANTINO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e a inscrições em Dívida Ativa junto Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 313 da Lei Complementar 013, de 23 de dezembro de 2022 Código Tributário Municipal, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Número da Certidão: 49570

Emitida em: 16 de Janeiro de 2025, às 12:29:10

Válida até: 16 de Abril de 2025

Código de Autenticidade: 2025.00495702084.444

Observações:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.
- A atualização de informações em qualquer cadastro do município é de inteira responsabilidade do contribuinte.

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.157.523/0001-96
Razão Social: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS
Endereço: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS / DIAMANTINO / SANTAREM / PA / 68020-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012510535624899201

Informação obtida em 30/01/2025 14:02:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 42.157.523/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:56:46 do dia 02/10/2024

Válida até: 31/03/2025

Número da Certidão: 702024081698561-8

Código de Controle de Autenticidade: E1C1E1C6.367E409A.F2890FB5.94D73A0D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6d7bd2e7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e-ctm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5d609f8-4e53-4dba-94d7-46d6d7bd2e7

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA
CNPJ: 42.157.523/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

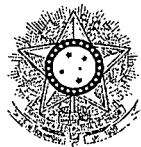
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:37 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **5FB7.F5DE.C375.5D4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.157.523/0001-96
Certidão nº: 67614477/2024
Expedição: 02/10/2024, às 16:02:22
Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.157.523/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EXTRATO 3º T.A. CT 668-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 668/2022
Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 668/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: B Duarte Andrade e Serviços Sociais LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 668/2022, decorrente do **Processo Administrativo nº 362/2022, e Inexigibilidade nº 140/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 02 (dois) meses, a partir da data de **18 de fevereiro de 2025 até a data de 18 de abril de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais). **Data da assinatura:** 18/02/2025.